



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.901 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

"Autoriza a compensação de
crédito tributário com
créditos decorrentes de
desapropriação judicial."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar o crédito tributário correspondente a Contribuição de Melhoria lançada sobre imóveis beneficiados por obras do prolongamento da Av. Conceição, no Parque Ecológico Presidente Fernando Collor de Mello, com os créditos decorrentes de desapropriação judicial de áreas necessárias à execução das mesmas obras, desde que:

I - Exista sentença de primeira instância ou laudo da perícia oficial fixando o valor da indenização;

II - Seja excluído do cálculo da compensação o desconto previsto na Lei 2.775 de 30 de dezembro de 1991 para o pagamento à vista ou parcelado da Contribuição de Melhoria;

III - O contribuinte ou a Prefeitura, conforme o caso, se comprometa expressamente a pagar eventual diferença entre os créditos, à vista ou parceladamente, atendida a legislação que disciplina o pagamento, e sem qualquer desconto quando a diferença houver de ser paga pelo contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29 - A autoridade administrativa pode exigir do contribuinte que conceda descontos sobre a diferença que deva ser paga pela Prefeitura Municipal, para autorizar a compensação dos créditos.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 03 de novembro de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL